



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 005-GP/2022

Em, 18 de Janeiro de 2022.

Ao

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ BAIER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior na Universidade Federal de Rondônia- UNIR e de cursos profissionalizantes e medio do Instituto Federal de Rondônia -IFRO ao Transporte de Nova Mamoré a Guajará Mirim nos períodos, Matutino, Vespertino e Noturno.

O presente Porjeto de lei tem a necessidade pois, o numero grande de alunos advindos da rede municipal, em busca de qualificação superior na cidade de Guajará Mirim, na Universidade Federal de Rondônia e no Instituto Federal de Rondônia, vem crescendo, e a legitima autorização para esse dispêndio se faz necessário pela competência do serviço de transporte, No entanto, o objetivo principal é o incentivo para que os alunos continuem em busca de educação e qualificação superior, que engrandece o município trazendo consigo mão de obra qualificada e investimento a educação .

Com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte dos alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes das respectivas instituições educacionais(Unir e IFRO), Sendo que 90% será custeada pela municipalidade e 10% pela associação de Pais e alunos, que serão regulamentada sua forma por decreto. O transporte previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou médio profissionalizante.



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05-GP/2022

Em, 18 de Janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS
DOS ALUNOS DA UNIR E IFRO O
TRANSPORTES DO MUNICIPIO
DE NOVA MAMORÉ A GUAJARÁ
MIRIM/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior na Universidade Federal de Rondônia- UNIR e de cursos profissionalizantes e medio do Instituto Federal de Rondônia -IFRO ao Transporte Escolar de Nova Mamoré a Guajará Mirim nos períodos, Matutino, Vespertino e Noturno.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal aos estudantes, residentes e domiciliados no Município de Nova Mamoré, Sendo que 90% das despesas será pela custeado pela administração, e 10% Pela associação dos Pais e alunos respectiva, que será regulamenta por decreto municipal a forma de repasse e suas anuancias.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de



inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula na Universidade Federal de Rondônia - UNIR e o Instituto Federal de Rondônia-IFRO.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a - Comprovante de matrícula atualizada expedido pelo respectivos estabelecimentos educacionais ;

b- Comprovante de residência;

c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou médio/profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal